

CREDECIMENTO Nº 003/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE Nº 003/2021.

DECISÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelo Secretário Municipal de Saúde para revogação do Edital de Credenciamento de nº 003/2021, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoa (s) física(s) e pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços médicos de cirurgia geral, cirurgia ortopédica, cirurgia buco-maxilo-facial e procedimentos complementares de gastroenterologia, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Matina-BA, solicitando o cancelamento revogação do credenciamento posto que os quantitativos previstos para contratação já esgotaram, assim como alguns serviços não são mais utilizados pela Municipalidade.

Aduz o Secretário a necessidade de realização de novo credenciamento, com quantitativos, valores e serviços atualizados e adequados à realidade do momento da rede pública municipal de saúde.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica opinou pela viabilidade da revogação do CREDENCIAMENTO, como requerido.

Relatos necessários, passo a decidir.

II. FUNDAMENTOS

Com efeito, a Lei de Licitações, em seu art. 49, prevê a hipótese de revogação do procedimento licitatório:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Como salienta o parecer jurídico, a revogação é o ato apto a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

No caso em tela, de acordo com as informações e documentos constantes nos autos, observa-se que os quantitativos e serviços oferecidos constantes no credenciamento não atendem às necessidades da Administração, o que pode comprometer a prestação do serviço para aos munícipes.

Salienta-se que, por ser o primeiro ano de gestão, e com a ampliação da gama de serviços oferecidos, impossibilitou o planejamento real dos serviços.

No mais, há entendimento pacífico de nossos tribunais, que a Administração Pública se encontra respaldada no presente caso, com base na Súmula 473 editada pelo Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

Súmula 473

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Portanto, de ofício ou por motivação de terceiros, a Administração Pública pode de plano, revogar o ato por motivo de conveniência ou oportunidade, para que não haja prejuízos a Administração e aos munícipes, uma vez que a Administração exerce o controle sobre seus próprios atos, nos termos do que pressupõe o princípio da **Autotutela Administrativa**.

Neste interim, com espeque na fundamentação supra, e ainda com lastro na Súmula 473 do STF, a revogação do certame se mostra pertinente, a fim de evitar a má prestação dos serviços, comprometendo a qualidade e eficiência dos serviços públicos.

Ademais, considerando as necessidades prementes dos serviços, determino que seja verificada a viabilidade da contratação dos serviços mediante processo licitatório regular.

III. DISPOSITIVO

Pelo quanto exposto, em consonância com o entendimento firmado pela Assessoria Jurídica, **DECIDO** por **REVOGAR** o Credenciamento de nº 03/2021, de modo a assegurar o atendimento dos munícipes dentro das necessidades e gama de serviços ofertadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Matina/BA, 24 de maio de 2023.

OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO
Prefeita Municipal